



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14129, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Acrescenta dispositivos e dá nova redação aos arts. que especifica no Decreto nº 13064, de 22 de julho de 2013

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e

*Considerando* a edição da Lei 5294, de 5 de julho de 2017, que deu nova redação ao art. 1º da Lei 4752, de 17 de abril de 2013,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 13064, de 22 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal poderá qualificar como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte, à agricultura, ao abastecimento, à educação e saúde.”

**Art. 2º** O Art. 17 do Decreto nº 13064, de 22 de julho de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VII e com a seguinte redação:

“Art. 17. A Comissão de Gestão das Organizações Sociais será composta por membros indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

...

VII – Secretaria de Educação

VIII – Secretaria de Saúde”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 03 de outubro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**